

Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino e Língua Portuguesa

Estatutos da Associação de Estudantes

2017

Capítulo I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos dessa escola.
2. A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos no nº 1 do Artigo 8 da lei n.º 33/38, de 11 de Julho.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

1. A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.

ARTIGO 3.º

Objetivos da Associação

São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade sócio económica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

Capítulo II

Sócios

artigo 4.º

Sócios Efetivos

São sócios efetivos da Associação todos os estudantes que se inscrevem com essa qualidade.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Possuir um cartão de sócio efetivo.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

Capítulo III

Finanças e Património

ARTIGO 7.º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;

- b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) O montante previsto no artigo 17.º da Lei n.º 33/38, de 11 de Julho;
 - d) O total de quotas a pagar pelos sócios efetivos.
2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento

ARTIGO 8.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 9.º

Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

Capítulo IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandatos

- 1- O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

2- As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 13.º

Composição

- 1- Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola.
- 2- Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 14.º

Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente

- a) Deliberal sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

ARTIGO 15.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral pode ser convocada pela respectiva Mesa, pela Direção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos cinco dias de antecedência;
- 2- A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum;
- 3- As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços;
- 4- As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 17.º

Composição

A Direção é composta por um presidente, um Vice-presidente e um número de vogais que pode variar entre três e cinco.

ARTIGO 18.º

Competências

Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e o Orçamento e o Relatório de Atividades;
- f) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas pela lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 21.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção;
- Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

ARTIGO 22.º

Responsabilidades

Ao Conselho Fiscal é aplicável o disposto no artigo 19.º.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 23.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 24.º

Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral (C.E) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- 2- A C.E é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.
 - a) O Presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

ARTIGO 25.º

Competências da C.E

- 1- Compete à C.E
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para a entrega das listas e os dias exatos das eleições;
 - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com o Conselho Executivo da Escola;
 - e) Feitura dos boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.
- 2- Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E, esta funcionará como Comissão Pré Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

ARTIGO 26.º

Forma de Apresentação das Listas

- 1- Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respectivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.
- 2- Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.
- 3- As listas completas deverão ser entregues à C.E., até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

ARTIGO 27.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos três dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da Véspera da mesma.

ARTIGO 28.º

Funcionamento das Assembleias de voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

ARTIGO 29.º

Método de eleição

- 1- É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 2- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-à uma segunda volta no prazo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

ARTIGO 30.º

Impugnações

- 1- Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

- 2- Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3- Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

ARTIGO 31.º

Tomada de Posse

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
- 2- A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 32.º

Revisão

As deliberações sobre as alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação.

ARTIGO 33.º

Dissolução

- 1- A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por uma maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2- Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166.º n.2 do Código Civil.

ARTIGO 34.º

Casos Omissos

Os Casos Omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com recurso à lei geral.